



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 26/65

ESTABELECE A PORCENTAGEM DA " TAXA DE EDUCAÇÃO".-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É estabelecida a porcentagem da " Taxa de Educação", a qual passará a ser cobrada na base de cinquenta por cento - (50%) sobre a Imposto de Transmissão de Propriedade " Inter-Vivos".-

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-

Felisberto Antônio Dalla Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
NOVA BASSANO

REGISTRADO ÀS FLS. 54 do LIVRO -  
Nº 1 DE LEIS NUMERADAS.-

Belmiro Farina-Secretário Municipal